

Itapemirim, 85, 22 de julho de 1982.

Por Beç
João Bechata
Prefeito municipal

Reino 868/82 - De 02 de setembro de 1982.

Concede Anistia Fiscal

O Prefeito municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovoou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida anistia fiscal
da dívida ativa inscrita até o exercício
de 1981, inclusive, dos contribuintes dos
Impostos Predial e Territorial Urbano,
que percebem, de rendimentos brutos,
até 2 (dois) salários mínimos da
região, tão somente para pessoas re-
sidentes no Município.

Art. 2º - A concessão do benefício
estabelecido nesta lei será feita me-
diante requerimento do interessado,
no prazo de 90 (noventa) dias, a par-
tir da vigência desta Lei.

Art. 3º - A comprovação dos rendi-
mentos a que se refere o artigo 1º desta

lei, será objeto de regulamentação por Decreto do Executivo, observando-se para comprovação do beneficiário as documentações necessárias, tais como: Carteira Profissional, comprovantes de recebimentos, etc..

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, 85, 02 de setembro de 1982.

Assinatura
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 869/82. De 02 de setembro de 1982.

Dispõe sobre a Contagem Recíproca de Tempo de Serviço Público Municipal e de Atividade Privada, Para Efeitos de Aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: